

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO - APN

SUMÁRIO

| | Pág. |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS | 3 |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA | 5 |
| CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA | 9 |
| CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS | 10 |
| CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL | 12 |
| CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL | 13 |
| CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA APN COM A ASBRAN | 13 |
| CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 14 |

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO (APN), associação civil, sem fins lucrativos, fundada com prazo indeterminado, tendo sede e foro em Recife, na Rua do Riachuelo, 105, 3º andar, sala 317, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A APN é unidade filiada à Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), Órgão Federativo com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 3º - A APN tem como objetivo congrega nutricionistas e difundir a ciência da Nutrição, em benefício da saúde do homem.

Parágrafo único – A APN é entidade de caráter exclusivamente técnico, cultural e científico afastado de qualquer atividade político-partidário e das que colidam com os reais interesses da nutrição.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos caberá a APN:

- I. Promover atividades científicas que visem à elevação do nível de interpretação e aplicação dos princípios da nutrição;
- II. Incentivar o interesse pela ciência da Nutrição por meio de divulgações usuais e promoções de outra natureza;
- III. Colaborar e/ou participar com os poderes públicos e com entidades oficiais e privadas em estudos e programas de vital importância para o homem;
- IV. Manter serviço de difusão e propaganda cultural especializada, por meios de comunicação que a Associação haja por bem promover;
- V. Promover intercâmbio multiprofissional visando o interesse da nutrição humana;
- VI. Manter, de acordo com suas disponibilidades, serviço de informação e documentação das áreas de interesse da nutrição;
- VII. Participar e influir, em nível estadual, junto aos órgãos competentes para que as políticas: econômica, financeira, tributária e de nutrição venham a

favorecer o estado nutricional da população; e em nível nacional, quando solicitada pela ASBRAN.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A APN se compõe de:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva
- IV. Comissão Científica
- V. Conselho Consultivo

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da APN nos limites da Lei e deste Estatuto e será constituída por todos os associados efetivos, aspirantes e afins, em dia com a tesouraria.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato consecutivo.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, para exercer mandato de três anos e constituir-se-á de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Delegado na ASBRAN
- VIII. Suplente de Delegado na ASBRAN

Art. 9º - A Comissão Científica será composta, no mínimo de 3 membros designados pela Diretoria Executiva para o período correspondente a esta gestão.

Art. 10 – O Conselho Consultivo será constituído de Ex-presidentes da APN, associados efetivos e quites com a tesouraria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março do ano seguinte ao exercício findo, que coincidirá com o ano civil;
- II. Eleger e empossar, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III. Reunir-se extraordinariamente quando convocada por 1/5 dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria Executiva;
- IV. Julgar os atos da Diretoria Executiva;
- V. Decidir da destituição da Diretoria Executiva, e/ou de qualquer de seus membros, quando entender essa medida, útil aos interesses da Associação;
- VI. Deliberar sobre o balanço e tomada de conta do ano anterior;
- VII. Deliberar sobre o orçamento geral do exercício em curso;
- VIII. Apreciar Parecer do Conselho Fiscal, deliberando soberanamente sobre o mesmo;
- IX. Indicar a ASBRAN, o candidato ao título de “Nutricionista do Ano”, segundo critérios estabelecidos pela Assembléia de Delegados dessa Associação.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar à Assembléia Geral, Parecer sobre as operações financeiras do exercício tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

- II. Examinar, em qualquer tempo, livros, documentos e situação financeira da Associação que lhe serão fornecidos pela Diretoria quando solicitados;
- III. Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame, em consonância com o item anterior;
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes que apurar, sugerindo a APN as medidas cabíveis;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos justificáveis;

Art. 13 – Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Ao Presidente:
 - a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes;
 - b) Convocar os demais membros da Diretoria para as reuniões que se tornarem necessárias;
 - c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
 - d) Coordenar e superentender o trabalho dos demais Diretores, exigindo-lhes o cumprimento das disposições estatutárias que lhes forem pertinentes, bem como a execução de trabalhos em benefício da Associação, deliberados em reunião;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
 - f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar como garantia hipotecária, bens do patrimônio da Associação, quando autorizada pela Assembléia Geral;
 - g) Convocar a Assembléia Geral Ordinária nos prazos pré-fixados neste Estatuto e Extraordinária, quando entender necessário ou a pedido dos demais membros da Diretoria ou por 1/5 dos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - h) Autorizar pagamentos de contas ou despesas, assinando os respectivos cheques, em conjunto com o tesoureiro;
 - i) Remeter a ASBRAN, até 31 de março e 30 de setembro, as informações previstas no item II do art. 10 do Estatuto da mesma;

- j) Designar assessores técnicos, comissões e grupos de trabalho que julgar necessário;
 - k) Representar a APN perante a ASBRAN, na Assembléia de Delegados;
 - l) Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando necessário.
- II. Ao Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - b) Auxiliar o Presidente em suas atividades estatutárias.
- III. Ao 1º Secretário:
- a) Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente;
 - b) Preparar com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
 - c) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da secretária;
 - d) Redigir as atas de reuniões, mantendo em dia os arquivos e registros dos associados e suas matrículas;
 - e) Manter a tesouraria informada as alterações do quadro social.
- IV. Ao 2º Secretário:
- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
 - b) Executar as tarefas da secretaria que lhes forem atribuídas pelo 1º Secretário
- V. Ao 1º Tesoureiro:
- a) Promover a arrecadação das anuidades e contribuições dos associados;
 - b) Receber as subvenções ou auxílios destinados à Associação;
 - c) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
 - d) Pagar as contas que estejam devidamente processadas, fazendo-o por via de cheques bancários, assinados juntamente com o Presidente;
 - e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria balancete da situação financeira da Associação;
 - f) Apresentar balanço anual à Diretoria para aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
 - g) Exibir, quando solicitado pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, os livros da Tesouraria, seus arquivos, contas e respectivos comprovantes;

- h) Encaminhar a Diretoria para envio a ASBRAN, até 31 de março e 30 de setembro, cópia do balancete do exercício semestral, e as contribuições que lhe forem devidas, conforme o Estatuto da mesma (art. 10, item III, alínea a), acompanhada da respectiva cópia de ordem de pagamento;
 - i) Zelar e manter atualizados os valores relativos dos bens móveis e imóveis da APN.
- VI. Ao 2º Tesoureiro:
- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
 - b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.
- VII. Ao Delegado na ASBRAN:
- a) Representar a APN, com o Presidente, na Assembléia de Delegados.
- VIII. Ao Suplente de Delegado na ASBRAN:
- a) Auxiliar o Delegado junto a ASBRAN, em suas atividades;
 - b) Substituir o Delegado junto a ASBRAN, em seus impedimentos.

Art. 14 – Compete à Comissão Científica:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva na realização de reuniões científicas e eventos, contribuindo para o desenvolvimento técnico-científico e cultural dos seus associados.

Art. 15 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Atender à convocação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 16 – Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo voto direto e eleitos entre Nutricionistas – associados efetivos quites com a APN. Estes deverão ser brasileiros ou naturalizados, pertencentes ao quadro social há mais de um ano e não ocupantes de cargo efetivo de entidades da mesma categoria.

§ 1º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem na chapa(s) apresentada(s) à Secretaria da Associação com antecedência mínima de dez dias;

§ 2º - A apresentação de chapa(s) será efetuada por escrito, com assinatura de pelo menos, quinze associados com direito a voto;

§ 3º - A(s) chapa(s), a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser afixada na sede social para conhecimento dos associados

§ 4º - Só poderão votar os associados efetivos que estiverem em dia com a anuidade da APN.

Art. 17 – Em caso de renúncia dos membros da Diretoria Executiva numa proporção de até 50% mais um, a Diretoria, em dissolução, deverá promover novo Processo Eleitoral, no prazo máximo de 30 dias, quando se dará posse à Diretoria eleita, para cumprimento do mandato.

Art. 18 – A reeleição da Diretoria Executiva ou de seus membros será permitida por um mandato consecutivo para os mesmos cargos ou por um mandato a mais, após a reeleição para cargos diferentes.

Art. 19 – Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderão automaticamente o seu mandato.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Executiva designar o novo membro.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 20 – A APN compor-se-á de número ilimitado de associados, sem distinção de credo político-partidário, religioso ou filosófico, assim designados:

- I. Associados fundadores
- II. Associados honorários
- III. Associados beneméritos
- IV. Associados efetivos
- V. Associados aspirantes

VI. Associados afins

- § 1º - São declarados associados fundadores todos os associados profissionais Nutricionistas, que tenham participado da Assembléia de Fundação da APN;
- § 2º - São associados honorários são os que a Assembléia Geral da Associação declara, por motivos de reais serviços prestados em favor da Nutrição;
- § 3º - São associados beneméritos, aqueles que, declarados pela Assembléia Geral, pertencendo ou não ao quadro social da APN, tenham prestado relevantes serviços, concorrendo para a elevação da profissão ou para o desenvolvimento do patrimônio material da associação;
- § 4º - São associados efetivos Nutricionistas legalmente autorizados ao exercício da profissão (Lei 8.234/91) e que contribuam com anuidade para a APN.
- § 5º- São associados aspirantes estudantes do Curso de Graduação em Nutrição que contribuam com anuidade para a APN
- § 6º - São associados afins técnicos e estudantes de cursos técnicos de nutrição e dietética que contribuam com anuidade para a APN.
- § 7º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APN.

Art. 21 – São direitos dos associados:

- I. Propor e discutir assuntos de interesse social nas Assembléias;
- II. Sugerir à Diretoria medidas de interesse da APN;
- III. Estimular a admissão de novos associados;
- IV. Usufruir todos os benefícios proporcionados pela APN;
- V. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma determinada pelo Estatuto;
- VI. Apresentar trabalhos e discuti-los nas reuniões destinadas para esse fim e publicação em revistas ou órgãos da APN.

Art. 22 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações, para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;

- III. Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV. Recolher à Tesouraria, com pontualidade, anuidades ou outras contribuições a que estiverem obrigados;
- V. Colaborar com o progresso e expansão da APN;
- VI. Facilitar e cooperar com os diretores da APN no cumprimento de suas obrigações;
- VII. Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a Associação e indenizá-la pelos prejuízos quando porventura lhe causar;
- VIII. Primar pelos objetivos da APN, e difusão de seus princípios.

Art. 23 – Será desligado da Associação e perderá todos os seus direitos de associado, aquele que:

- I. Solicitar, por escrito, sua demissão do quadro social;
- II. Deixar de pagar, no prazo de dois (2) anos, a contribuição a que se obriga;
- III. Atentar contra a existência da Associação, prejudicá-la ou denegri-la intencionalmente;
- IV. Tiver seu registro caçado no Conselho da Classe.

Art. 24 – Poderão reingressar na Associação aqueles associados, que tenham sido excluídos do quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou atualizem a anuidade do ano em curso.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções condizentes com as normas deste Estatuto e legislação vigente:

Art. 26 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de oito dias mediante aviso ou anúncio em jornal e ou local de grande circulação, devendo constar: dia, hora, e ordem do dia.

§ 1º - Em primeira convocação realizar-se-á a Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos associados e se reunirá para deliberar, com qualquer número de associados, em segunda convocação, depois de decorrida meia hora da

primeira, sendo considerada a deliberação válida com aprovação de 50% mais 1 dos votos dos associados presentes.

§ 2º - Aos associados aspirantes e associados afins, em Assembléias, será concedido, apenas, o direito a voz.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27 – O patrimônio da APN se constituirá de:

- I. Contribuições regulares dos associados;
- II. Subvenções, legados e donativos;
- III. Bens móveis e imóveis;
- IV. Rendas patrimoniais e eventuais.

Art. 28 – As contribuições dos Associados serão anuais e estabelecidas em Assembléia Geral.

§ 1º - Os associados efetivos contribuirão com 100% do valor estabelecido.

§ 2º - Os associados aspirantes e associados afins contribuirão com 50% e 70% , respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DA APN COM A ASBRAN

Art.29 – São deveres da APN para com a ASBRAN:

- I. Participar das atividades programadas e desenvolvidas pela ASBRAN;
- II. Encaminhar, até 31 de março e 30 de setembro de cada ano:
 - a) relatório de atividades realizadas;
 - b) planejamento das atividades para o semestre subsequente e a relação completa de seus associados.

- III. Remeter a ASBRAN, até 31 de março e 30 de setembro de cada ano 10% da contribuição anual de seu quadro social e receita líquida dos eventos.
- IV. Indicar em todos os seus impressos, cartazes e demais meios de divulgação, a sua condição de filiada da ASBRAN;
- V. Informar oficialmente a ASBRAN os nomes do delegado e suplente que a representam;
- VI. Confirmar a presença ou justificar por escrito o impedimento da participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Delegados (AGOD), quando convocadas;
- VII. Comunicar a ASBRAN quando houver desativação ou reativação da Associação Estadual, bem como enviar a prestação de contas no momento da desativação;
- VIII. Representar a ASBRAN quando designada pela mesma;
- IX. Cumprir as disposições do Estatuto da ASBRAN.

§ 1º - As contribuições a que se refere o item III deverão ser remetidas através de cópias de ordem bancária, devidamente comprovadas, acompanhadas do balancete.

§ 2º - Quando ultrapassados os prazos previstos no item III, os valores apresentados estarão sujeitos à correção monetária correspondente ao período.

Art. 30 – São direitos da APN, desde que comprovado o cumprimento dos artigos 7º e 10º do Estatuto da ASBRAN:

- I. Discutir, votar e ser votada nas Assembléias de Delegados;
- II. Utilizar os serviços jurídicos, técnicos, científicos e administrativos da ASBRAN, desde que acompanhado por um membro designado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O presente Estatuto poderá ser reformulado dois anos depois de sua vigência, por decisão da Assembléia Geral, convocada na forma do

Artigo 26, por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos (2/3), em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único – Sempre que ocorrerem alterações nos Estatutos, estas deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia de Delegados da ASBRAN.

Art. 32 – Todas as funções ou cargos existentes na conformidade deste Estatuto, ou que sejam criados como consequência dele, serão privativos dos associados e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados.

Parágrafo único – Não se inclui nas disposições deste artigo a contratação de pessoal ou de prestação de serviços para desempenhar funções administrativas da APN.

Art. 33 – No exercício de cargos ou atribuições, os Diretores e associados investidos de poderes serão responsáveis, moral e materialmente, pelos seus atos, e responderão judicialmente pelos mesmos.

Art. 34 – A APN poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada para esse fim, com um “quorum” mínimo de 4/5 dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35 – No caso de extinção a APN destinará seu patrimônio à Pessoa Jurídica que for designada em Assembléia Geral.

Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 37 – O presente Estatuto após aprovado pela ASBRAN revoga os anteriores e entrará em vigor na data de registro no órgão competente.